

RESOLUÇÃO Nº 002/2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DAS JUVENTUDES DE SURUBIM

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal das Juventudes de Surubim, aprovado pela Resolução nº 001/2014 e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DAS JUVENTUDES DE SURUBIM**, no uso de suas atribuições regimentais, pela presente,

PUBLICA:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DAS JUVENTUDES DE SURUBIM

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º. O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal das Juventudes (CMJ) no âmbito do município de Surubim/PE.

Art. 2º. O Conselho Municipal das Juventudes de Surubim - CMJ, instituído pela Lei 340 de 05 de abril de 2013 com alteração pela lei de nº 221 de 10 de dezembro de 2020 é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Juventude e Esportes; cabendo ao Fundo Municipal das Juventudes (FUMJUV) suprir o CMJ em recursos financeiros, materiais e humanos, sempre que solicitado e justificado pela mesa diretora e na ausência deste, caberá ao Executivo Municipal.

Art. 3º. Compete ao conselho Municipal da Juventude:

I – encaminhar aos Poderes constituídos propostas de ações de defesa e promoção dos direitos dos jovens;

II – acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais, financiadas com recursos públicos, que causem impacto na juventude Surubinese;

III – participar da elaboração e definição das políticas públicas municipais da juventude;

IV – apreciar e aprovar programas anuais de políticas públicas de juventude da Prefeitura Municipal;

V – encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento por Programa, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do Município de Surubim;

VI – fiscalizar e avaliar os governos na gestão de recursos destinados à juventude do Município de Surubim;

VII – acompanhar, fiscalizar e deliberar as ações desenvolvidas pela Secretaria da Juventude e pelas Assessorias de Juventude das Secretarias Temáticas e Secretarias Regionais;

VIII – promover, incentivar, participar e apoiar as realizações de eventos, seminários, congressos, cursos, pesquisas e campanhas direcionadas aos jovens e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

IX – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

X – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais, devendo a administração municipal consultar e ouvir o conselho das juventudes, no que se refere ao atendimentos das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Emprego e Renda;
- d) Formação Profissional;
- e) Esporte;
- f) Cultura;
- g) Combate às Drogas;
- h) Meio Ambiente;
- i) Violência;
- j) Diversidade;
- k) E outros interesses das Juventudes.

XI – fomentar o associativismo juvenil, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

XII – criar o cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas na área da juventude, devendo sua regulamentação ser feita em resolução específica;

XIII – realizar com ou separadamente, a Conferência Municipal das Juventudes junto ao poder Executivo Municipal, cuja pauta principal será discutida e deliberada depois de ouvido o Conselho Municipal das Juventudes;

XIV – estudar, analisar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

XV – desenvolver estudos e pesquisas relativas às juventudes, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

XVI – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

XVII - encaminhar ao Ministério Público ou quaisquer outro órgão competente, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos dos jovens garantidos pela legislação: Municipal, Estadual e Federal;

XVIII – expedir notificações, recomendações, resoluções e edições de atos internos e externos, sempre que necessário, de competência exclusiva da mesa diretora, na pessoa de seu(a) Presidente(a), não obstante ser revisto por maioria dos membros do Conselho, sempre que ferir os direitos dos jovens e membros do próprio conselho;

XIX – solicitar informações das autoridades públicas;

XX – analisar, propor e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal das Juventudes, com ou sem a participação de um competente Conselho Administrativo;

XXI - apreciar os relatórios de acompanhamento das ações financiadas pelo Fundo Municipal das Juventudes, bem como analisar e avaliar a situação econômico-financeira do mesmo com ou sem a participação de um competente Conselho Administrativo, conforme definição em legislação específica;

XXII – Administrar o Fundo Municipal das Juventudes de Surubim/PE, através da pessoa de seu(a) Presidente(a), Secretário(a) e Tesoureiro(a), com ou sem a participação de um competente Conselho Administrativo, conforme a lei nº 220/2020;

XXIII – E outros, definidos por maioria dos membros do Conselho Municipal das Juventudes;

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal das Juventude serão encaminhadas ao Executivo Municipal em tempo hábil para a elaboração da proposta de Orçamento de Governo nos termos dos incisos acima, devendo para tanto, ser o Conselho notificado formalmente, quando do encaminhado dos respectivos projetos ao legislativo, em tempo hábil para analisar e sugerir, sob pena de nulidade e denuncia aos órgãos competentes para apuração da responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO CMJ

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal das Juventudes de Surubim/PE deverá ser composto, obrigatoriamente, por no mínimo, 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes (que poderão participar das reuniões, ter direito a fala, mas não o voto, só na ausência do titular justificado com antecedência mínima de 15 dias da reunião), garantida a representação entre as entidades da sociedade civil e Executivo Municipal, sendo, obrigatoriamente, 2/3 de representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Não será exigida idade máxima nem mínima para composição do Conselho Municipal das Juventudes de Surubim/PE, quer seja representantes Executivo Municipal ou da sociedade civil, no entanto, deve-se priorizar, o jovem pessoa natural ou naturalizada que se encontra na faixa etária compreendida entre quinze (15) a vinte e nove (29) anos, nos termos da Lei Federal 12.852, de 05 Agosto de 2013 e pessoa comprometida com a pauta;

§ 2º - Os representantes da sociedade civil organizadas serão eleitos através de uma assembleia para posterior eleição dos candidatos, a ser regulamentado por decreto deste CMJ. A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público que não será remunerada, mas terá suas despesas cometidas em razão do desempenho de suas funções garantidas, ou na ausência de recursos, pelo Executivo Municipal;

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida a recondução por igual período;

§ 4º – Os conselheiros(as) ao assumirem o mandato, devem se inteirar sobre os diplomas legais que regem a funcionalidade do Conselho, seus direitos enquanto membros, e os direitos das Juventudes aos quais devem tentar garantir o cumprimento, tendo em vista, que a função de conselheiro(a) equipara-se ao servidor público, estando por tanto, sujeito as mesmas sanções cíveis, criminais e administrativas;

§5º – Os conselheiros titulares para além do direito de voto e voz, podem sugerir a quaisquer momentos pautas e encaminhamentos a serem votados por maioria de seus pares;

§6º - Para o início das reuniões com o quórum estabelecido, qual seja o de 2/3 dos conselheiros(as) titulares, haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos. Decorrido o prazo estipulado e persistindo a ausência de membro efetivo, este será substituído, na oportunidade, pelo respectivo suplente, desde que o mesmo esteja presente no local da reunião dentro do horário previsto para a convocação;

§7º - Fica assegurada a participação nas reuniões do CMJ toda a comunidade surubinense com direito a voz.

Art. 5º. As instituições e os grupos jovens de representação da sociedade civil, bem como o Executivo Municipal, devem, sempre que possível, ao indicar seu(s) representante(s) para composição do Conselho, priorizar entre seus titulares e suplentes: mulheres, mulheres negras, homens negros, indígenas, pessoas pertencentes a culto de povos tradicionais e demais credos, LGBTQIA+, pessoas com deficiência(s), e outros posto em edital de inscrição ou quaisquer instrumento legal, com finalidade de promover a inclusão social e debate justo.

§1º - Cabe ao Conselho, por ato da mesa diretora, na pessoa de seu(a) Presidente(a), convocar e/ou lançar, por meio de edital ou quaisquer instrumento legal, abertura do período de novas inscrições, ao final do mandato, para instituições/entidades e grupos de Juventudes organizadas que promovam o debate da política de Juventudes no âmbito municipal, visto a nova composição para o Conselho, devendo ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º - As inscrições que trata o parágrafo acima, deverão ser analisadas por uma Comissão Eleitoral, cujos nomes devem ser lançados em conjunto com edital ou quaisquer instrumentos legal de convocação e/ou abertura de inscrições, composta obrigatoriamente, pelo(a) Presidente(a) do Conselho, um(a) membro(a) do Conselho representante da sociedade civil, e um membro do conselho representante do Executivo Municipal, escolhidos por maioria dos conselheiros(as).

Art. 6º. A Mesa Diretora será, assim, constituída:

- I – Presidente(a);
- II – Secretário(a);
- III – Tesoureiro(a).

Art. 7º. O mandato da Mesa Diretora será de um ano, admitida a recondução por igual período, se deliberada por maioria dos membros do Conselho.

§1º - Em caso de decisão tomada por maioria dos membros do Conselho pela readmissão dos mandatos das entidades da sociedade civil, Executivo Municipal e da mesa diretora, é dispensável abertura de novas inscrições para composição do novo Conselho e eleição, bastando à confecção da competente ata.

§2º - A mesa diretora será escolhida em votação secreta, entre os representantes da sociedade

civil e Executivo Municipal indicados como conselheiros titulares, observando a idade mínima de 18 anos para os cargos de Presidente(a), Secretário(a) e Tesoureiro(a).

Art. 8º. O Conselho Municipal das Juventudes terá a seguinte estrutura:

- I – Pleno;
- II - Mesa Diretora;
- III – Comissões Especiais,
- IV – Conselho Administrativo do FUMJUV.

Art. 9º. O Pleno é a instância máxima de deliberação do CMJ.

Art 10º. Cabe a mesa diretora, composta por membros eleitos, livremente, entre os titulares, em sua primeira reunião ordinária, a direção do CMJ.

Parágrafo único: As sessões ordinárias do CMJ terão os seguinte procedimentos:

- I - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - Apresentação, discussão, votação e deliberação da matéria da pauta prevista para a reunião;
- III - Apresentação de proposições e moções;
- IV - Definição da pauta, data, local e horário da próxima reunião;
- V – E outros interesses para devido fins.

Art. 11º. As Comissões Especiais serão compostas por conselheiros titulares, suplentes e membros da comunidade civil, conforme demanda estabelecida pela Plenária do CMJ, com duração por prazo a ser definido pelo CMJ.

Parágrafo único: As Comissões Especiais terão como objetivos propor formações, reuniões, pesquisas, estudos e sugestões a partir de sua temática sobre a demanda estabelecida pelo grupo a ser aprovada pelo CMJ.

Art. 12º. O CMJ, a fim de garantir seu pleno funcionamento, criará tantas comissões quantas forem necessárias para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 13º. Para melhor desempenho de suas funções o CMJ poderá recorrer a pessoas e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do CMJ as instituições formadoras de recursos humanos, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência à juventude, sem embargo de sua condição de membro;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMJ em assuntos específicos.

Art. 14°. O Conselho Administrativo é o órgão fiscalizador do Fundo Municipal das Juventudes, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 15°. O Conselho Municipal das Juventudes deverá promover semestralmente pelo menos 01 (uma) reunião que serão amplas e itinerante, previamente divulgadas, com participação livre a todos(as) os(as) interessados(as), que terão direito à voz, sempre que possível, garantindo a participação de todos(a) os(as) jovens interessados(as) para debater as políticas públicas de juventude.

§1º - As reuniões do Conselho acontecerão ordinariamente uma vez por mês e serão sempre abertas ao público, divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de quaisquer meio de divulgação disponível, físico ou midiático, com relevante alcance, sendo garantido o direito de fala a todos os presentes, bem com sugestões para encaminhamento ou votação pelos membros titulares do Conselho;

§2º - Se a reunião ordinária não for convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, mas com anuência de 1/3 dos conselheiros, desde que transcorridos 05 (cinco) dias do prazo previsto para a sua realização;

Art. 16°. As eleições para a escolha dos cargos da mesa diretora, serão realizadas na primeira reunião após a posse oficial dos conselheiros e, no ano subsequente, deverão ser organizadas até a primeira reunião ordinária;

§ 1º - Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, a sessão será presidida pelo Secretário(a);

§ 2º - Ocorrerá vacância do cargo de presidente quando:

- a) O Presidente comunicar formalmente o seu afastamento;
- b) O Órgão ou Entidade que o indicou como Conselheiro comunicar a sua substituição;
- c) O Presidente ausentar-se, sem justificativa por escrito, das reuniões ordinárias por duas vezes consecutivas ou quatro alternadas.

§ 3º - Em caso de vacância e/ou impedimento de membro da Mesa Diretora, far-se-á um novo processo de escolha para o preenchimento da vaga.

Art. 17°. Os(as) conselheiros(as) poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I – por renúncia;

II – pela ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativas, ou 04 (quatro) alternadas, num período de 12 (doze) meses.

III – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro(a), e/ou por decisão

fundamentada da maioria dos membros do Conselho;

IV – por requerimento do Executivo Municipal ou da sociedade civil representada.

Parágrafo único: Caso o titular não possa comparecer às plenárias do CMJ, deverá justificar, por escrito, junto à Secretaria Executiva num prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ou após a realização da seção plenária, no mesmo espaço de tempo.

Art. 18º. O CMJ convocará quando for necessário, a Conferência Municipal das Juventudes Surubinenses com representação dos diversos setores da sociedade, com finalidade de avaliar a situação da população jovem do município e propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento, bem como para elaboração do Plano Municipal da Juventude e/ou sua avaliação.

§ 1º - A Conferência Municipal das Juventudes terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio aprovados pela Plenária do CMJ e submetidos a execução pela Comissão Organizadora da Conferência, que deve ser instituída pelo CMJ para este fim e deve ser composta de forma proporcional, entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º - A Conferência Municipal da Juventude será presidida pelo seu(sua) Presidente(a).

CAPÍTULO III

SEÇÃO – I

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 19º. Compete ao Presidente(a):

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do CMJ;
- II. Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- III. Convocar e presidir as sessões do Conselho em conjunto com o Secretário e o Tesoureiro;
- IV. Submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V. Participar das discussões nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VI. Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VII. Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a competência para algum conselheiro;
- VIII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- IX. Submeter à Plenária, os convites para representar o CMJ em eventos externos, apresentando formalmente o nome do conselheiro escolhido;
- X. Encaminhar à Prefeitura Municipal e às outras Instituições ou pessoas interessadas, as decisões do CMJ;
- XI. Consultar a Plenária quando solicitar a órgãos públicos e entidade privadas,

Conselho Municipal das Juventudes de Surubim - CMJ

Criado pela Lei Municipal nº 340/2013 e alterado pela Lei nº 221/2020

Rua Conego Benigno Lira, s/n, centro, Surubim/PE

Fone: (81) 9 8759-1519 | Email: cmjdesurubim@gmail.com

- informações e apoio técnico-operacional necessário ao bom andamento dos trabalhos do CMJ;
- XII. Convidar pessoa ou entidade a participarem, sem direito a voto, das reuniões do Conselho;
 - XIII. Decidir sobre questões de ordem;
 - XIV. Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;
 - XV. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Presidência.
 - XVI. Tratar de uma relação de confiança direta, indicar, contratar, demitir, encerrar, dispensar e/ou revisar quaisquer serviço que esteja a disposição do Conselho, inclusive a assessoria jurídica e contábil para auxiliá-lo;
 - XVII. Manter o controle sobre a execução orçamentária, financeira e dos recebimentos, juntamente com o Secretário e o Tesoureiro, auxiliado se necessário, pelo Conselho Administrativo do FUMJUV.
 - XVIII. Firmar convênio ou contratos com entidades governamentais e não-governamentais, promover captação de recursos, divulgar a destinação dos recursos do FUMJUV.
 - XIX. Assinar, juntamente com o(a) Tesoureiro(a), os cheques, recibos e relatórios do FUMJUV;

Art. 20º. O(a) Secretário(a) compete:

- I. Secretariar as reuniões da Plenária e da Mesa Diretora, lavrar e assinar atas circunstanciadas, controlar a presença dos integrantes do CMJ, informando ao Presidente os membros que deverão ser substituídos por faltas;
- II. Responsabilizar-se pelas atas das sessões junto à Secretaria Executiva;
- III. Substituir o presidente nos seus impedimentos e em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;
- IV. Examinar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- V. Prestar, na Plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;
- VI. Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- VII. Manter estreito relacionamento com a Secretaria Executiva;
- VIII. Presidir as sessões do CMJ em conjunto com o Presidente.
- IX. Manter o controle e responsabilidade da parte documental, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, auxiliado se necessário, pelo Conselho Administrativo do Fundo (FUMJUV).

Art. 21º. São atribuições do Tesoureiro(a):

- I. Assumir a responsabilidade da movimentação financeira;
- II. Assinar, juntamente com Presidente, os cheques, recibos e relatórios do FUMJUV;
- III. Prestar contas à Mesa Diretora, ao Conselho Administrativo, ao CMJ e aos membros da Comunidade sobre os recursos do FUMJUV;
- IV. Manter o controle sobre a execução orçamentária, financeira e dos recebimentos, juntamente com o Presidente e o Secretário, auxiliado se necessário, pelo Conselho Administrativo do FUMJUV.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 22°. As principais competências do conselho administrativo são a fiscalização dos atos dos responsáveis pelo FUMJUV (tendo em vista o cumprimento social do fundo), orientando e indicando a emissão de opiniões sobre as demonstrações financeiras e o relatório de administração, a formulação de opiniões e sugestões sobre propostas que serão submetidas à aprovação do plenário do CMJ.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23°. A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento, de apoio técnico, administrativo e operacional do CMJ, diretamente subordinado ao Presidente e à Plenária.

Art. 24°. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em Plenário.

Art. 25°. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário do CMJ, respeitado o que dispõe a legislação pertinente, devendo-se fazer a respectiva publicação no Órgão Oficial de Comunicação do Município em forma de Resolução e divulgar de forma ampla.

Parágrafo único: A alteração prevista no caput será feita em reunião extraordinária e com “quórum” de 2/3 (dois terços) de seus membros, na primeira chamada, e na segunda chamada com “quórum” de 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 26°. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim, 18 de Maio de 2021.

Amanda Roberta Souza da Silva Barbosa
Presidenta

João Victor Rocha de Lima
Secretário

Mariana de Fátima Barbosa de Lima Silva
Tesoureira